



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	64.117
Fk.	02
a)	ml.

CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2017

Altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O § 1º do artigo 168 da Resolução nº 03, de 29 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168. ...

§ 1º As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, sendo que, após o seu recebimento, observar-se-á, no que couber, o disposto no § 2º do art. 85 deste Regimento. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 10 de fevereiro de 2017.

MESA DIRETORA



**ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO
DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID**
Presidente



JOSÉ GABRIEL CINTRA GONÇALVES
1º Secretário



BENEDITO FRANCO BUENO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL BRAGANÇA PTA. 15 FEV/2017-11:29-020-1/2

EXERÇA SUA CIDADANIA

38



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	64/17
Fls.	03
a)	ML

CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Ao projeto que altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal.

SENHORES VEREADORES,

1 Trata-se de projeto que visa alterar o § 1º do art. 168 do Regimento Interno desta Casa, estabelecendo que o encaminhamento das moções às comissões será feito pelo Presidente da Câmara, dando assim, no que couber, o mesmo tratamento em relação aos projetos, conforme contido no art. 85, § 2º, do Regimento.

2 Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

A Mesa Diretora.



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	64,17
Fls.	04
o)	ml

CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 03,
de 29 de junho de 1990.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.

...

Art. 85. No expediente da sessão seguinte ao recebimento da proposição, depois de ser dado conhecimento ao Plenário, permanecerá a matéria em pauta para recebimento de emendas, obedecidos os seguintes prazos:

I - 05 (cinco) dias para os projetos em regime de tramitação ordinária; **(NR)**

II - três dias para os projetos em regime de urgência;

III - dois dias para os projetos em regime de urgência urgentíssima.

§ 1º ...

§ 2º **Ao Presidente da Câmara**, imediatamente após o término dos prazos constantes dos incisos I a III deste artigo, **incumbe encaminhar as proposições às comissões competentes**, que terão o prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidente, para exararem os pareceres; **(grifo nosso)**

...

Art. 168. Moção é a proposição em que o vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto de interesse da Municipalidade, apelando, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. **(NR)**

§ 1º **As moções** deverão ser redigidas com clareza e precisão, sendo, após seu recebimento, **despachadas pela Mesa** às comissões para emissão de parecer. **(grifo nosso)**